

Contrato sã³ vale se o anterior acabou hã; dois anos

Novo contrato temporãrio de trabalho sã³ vãlido se o anterior terminou hã; mais de dois anos. Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiãsa negou pedido de Isaãas Vital de Oliveira e Weber Rosa de Oliveira para que continuassem a exercer suas atividades no Ministãrio da Agricultura, Pecuãria e Abastecimento, atã© o final da segunda contrataã§ã£o temporãria.

Isaãas e Weber participaram do processo seletivo de contrataã§ã£o temporãria para a inspeã§ã£o de produtos de origem animal do Ministãrio. Aprovados, tomaram posse para exercer a atividade de tãcnico de inspeã§ã£o.

Ocorre que, apã³s um mãas de trabalho, foram informados de que seus nomes nã£o poderiam ser cadastrados no sistema. Os funcionãrios jã; teriam feito parte de uma contrataã§ã£o temporãria hã; menos de dois anos.

Inconformados, Isaãas e Weber ajuizaram recurso no STJ. Alegaram que o edital de convocaã§ã£o para processo seletivo nã£o tinha em seu teor a restriã§ã£o de nã£o ter participado de contrataã§ã£o temporãria nos ãltimos 24 meses.

Sustentaram, tambã©m, que se deve ressaltar o princãpio da igualdade ao acesso aos cargos pãblicos, isto ã©, garantir a todo cidadã£o acesso aos cargos e funã§ães pãblicas independentemente da sua experiãncia para o cargo. Para a defesa, esse critãrio deve ser comprovado atravãs de avaliaã§ã£o.

De acordo com a ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do caso, a assinatura do novo contrato com o Ministãrio, em outubro de 2004, implicou descumprir o artigo 9ãº da Lei 8.745/93. A norma exige o intervalo de 24 meses entre o fim de um contrato e a assinatura de um novo. Isso, segundo a ministra, afasta a existãncia de direito lãquido e certo dos dois continuarem exercendo suas atividades atã© o final da contrataã§ã£o temporãria.

MS 10.244

Autores: Redaã§ã£o ConJur